

Projeto de Lei Complementar nº 9, de 2021

(Do Sr. Lúcio Mosquini)

EMENDA DE PLENÁRIO Nº /2021

Substitua-se o art. 2º do PLP nº 9, de 2021, pelo seguinte:

Art. 2º O art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do § 4º-A, com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

§ 4º-A. A inelegibilidade prevista na alínea ‘g’ do inciso I deste artigo não se aplica aos responsáveis por contas consideradas irregulares, sancionados exclusivamente com pagamento de multa.

.....(NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda não pretende alterar o mérito da proposição, mas tão-somente um ajuste redacional que reputamos mais adequado e claro aos propósitos a que se destina o Projeto.

Sala das Sessões, em de junho de 2021.

Deputado **ISNALDO BULHÕES JR.**

Líder do MDB



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr. e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215440993200>





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Isnaldo Bulhões Jr.)**

Altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para disciplinar a inelegibilidade decorrente da rejeição de contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas, por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo no caso de condenação exclusiva à pena de multa.

Assinaram eletronicamente o documento CD215440993200, nesta ordem:

- 1 Dep. Isnaldo Bulhões Jr. (MDB/AL) - LÍDER do MDB *-(P_4835)
- 2 Dep. Cacá Leão (PP/BA) - LÍDER do PP *-(p_7731)
- 3 Dep. Alex Manente (CIDADANIA/SP) - LÍDER do CIDADANIA
- 4 Dep. Efraim Filho (DEM/PB) - LÍDER do DEM *-(P_113862)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

